

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital Comprovante de Abertura Protocolo: N° 24648/2021 Cód. Verificador: BFKOIK15

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente:		11981709 - GRM C CLIMATEC	CLIMATIZAÇÃO COME	RCIO E INSTALAÇ	ÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI	-
CPF/CNPJ:		26.121.980/0001-7	4			
Endereço:		AVENIDA CAMPO	NOVO, nº 6376		CEP: 93.700-000	
Cidade:		Campo Bom	Estado		tado: RS	
Bairro:		CAMPO BOM				
Fone Res.:		Não Informado	do Fone Cel.: Não Inform		Não Informado	
E-mail:		climatec.split@gmail.com				
Responsável:						
Eail:				Fone (Cel.:	
Assunto:		12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS				
Subassunto:		286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO				
Data/Hora Abertura:		09/12/2021 08:40				
Previsão:		24/12/2021				
Finalidade:		Atendimento ao Público				
Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X) Entregue Documento						
Entregue	Document	to				
Observação:						
Conforme anexo.						
ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para sonsultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - NSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.						
NSULTAD	E PROCESSO	DIGNAL, Mormando o	Humbro, and G G G G G G G G G G G G G G G G G G G		Viola	
COM OLIMATIZAÇÃO COMEDCIO E					KARINA JUSSARA DOS SANTOS	
GRM CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI - CLIMATEC					Funcionário(a)	
Requerer		nte			T and on an a gay	

Recebido





GRM CLIMATIZACAO COMERCIO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO EIRELI

CNPJ: 26.121.980/0001-74 Inscrição Est.: 019.0126.990 AV DOS MUNICIPIOS 6376 CAMPO BOM/RS

Município de Itapoá/SC

CONCORRÊNCIA Nº 24/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2021 PROCESSO Nº 104/2021

GRM CLIMATIZACAO COMERCIO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO EIRELI-CLIMATEC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Municípios nº 6376 Campo Bom/RS Cep: 93700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.121.980/0001-74, licitante remanescente docertame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, muirespeitosamente, por meio de seu procurador administrador GUILHERME RAMÃO MUNCHEN, CPF 025677210-02, in fine assinado, perante vossa senhoria, nos termos da lei 8666/93 e suas alterações, solicitar a exclusão e inclusão de artigos referentes a qualificação técnica.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes."

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: "Até dois dias úteis antes dadata fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitaresclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Visando dar melhor instrução ao referido processo licitatório acima citado passamos anarrar alguns fatos que sugerimos que sejam alterados no edital.

PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade técnica dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

IMPUGNAÇÃO

- 1) QUANTO A NÃO EXIGÊNCIA DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA EM ORGÃO COMPETENTE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (CREA).
- 2) QUANTO A NÃO EXIGÊNCIA DE POSSUIR RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE CADASTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE VINCULADO A EMPRESA.
- 3) Quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação.

A LEI DE LICITAÇÕES NO SEU **Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- § 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- I capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

TAMBÉM PODEMOS CITAR:

De acordo com o CONFEA, toda obra de instalação de ar condicionado deverá ter oresponsável técnico da empresa executante, neste caso o engenheiro.

Vejamos abaixo o entendimento daquele CONFEA:

"Exigência do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, toda execução de serviços de instalação de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (engenheiro mecânico)...... Com base nos termos da Lei n° 5.194/66, da Lei nº 6496/77 e na Resolução CONFEA n° 218/73 e decisão do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua sessão ordinária n° 1.233 de 7 de julho de 1992, em especial: Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA)".

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas oradiscutidas, não previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do edital licitatório registrado em epígrafe, nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.

1) Que se faça constar como documento de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a exigência de habilitação técnica , bem como de registro no CREA do profissional responsável pela instalação de arcondicionado, visto que tal omissão afronta as normas do órgão técnico competente.

Ainda, solicitamos que seja exigido a apresentação acervo técnico e atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA.

Comprovação do vínculo funcional ou de emprego do profissional, por meio deContrato de prestação de serviços reconhecido pelo CREA ou de Carteira de Trabalho ou de documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual.

Sendo isto, peço deferimento.

Campo Bom 08 de Dezembro de 2021



Proprietário: GUILHERME RAMÃO MUNCHEN

RG: 8106389821 CPF: 025.677.210-02



MUNICIPIO DE ITAPOA

Processo Digital Guia Movimentação



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

24648/2021

Requerente: GRM CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI - CLIMATEC

Assunto:

LICITAÇÕES E CONTRATOS Subassunto: IMPUGNACAO DE LICITACAO

Origem:

Usuário:

DECIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR

Repartição:

Departamento de Urbanismo

Data/Hora:

09/12/2021 12:44

Observação:

Q01) Que se faça constar como documento de QUALIFICAÇÃO TÈCNICA a exigência de

habilitação técnica, bem como de registro no CREA do profissional responsável pela instalação de

ar condicionado, visto que tal omissão afronta as normas do órgão técnico competente.

Ainda solicitamos que seja exigido a apresentação acervo técnico e atestado de capacidade técnica

devidamente registrado no CREA.

Comprovação do vinculo funcional ou de emprego de profissional, por meio de contrato de prestação de serviços reconheci do pelo CREA ou de Carteira de Trabalho ou de documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração

contratual.

R01)Informamos que os itens solicitados pela empresa licitante já se encontram no edital - item

7.6.4. Qualificação Técnica.

Atenciosamente, Décio urtado

Ass:

anismo 1258214

Destino:

Repartição:

LICITAÇÕES E CONTRATOS Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA

Data/Hora:

09/12/2021 12:44

Ass: _

Recebido por:

Data/Hora:

12:49



MUNICIPIO DE ITAPOA

Processo Digital Guia de Encerramento - Analítico Código - Processo: 139945



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO Processo: Nº 24648/2021

Requerente:

GRM CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR

11981709

Assunto:

CONDICIONADO EIRELI - CLIMATEC

Subassunto:

LICITAÇÕES E CONTRATOS IMPUGNACAO DE LICITACAO

Data Abertura:

09/12/2021

Previsão Conclusão: 24/12/2021

Observação de Encerramento

Conforme resposta do técnico, Sr Décio Furtado de Souza Junior e Edital nº 24/2021 os itens solicitados pela empresa já são uma exigencia do edital.

7.6.4. Qualificação Técnica:

7.6.4.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT ou Conselho Regional de Técnicos -CRT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

7.6.4.1.1. Da Certidão acima deve figurar como responsável técnico pela empresa proponente, engenheiro civil, arquiteto, ou ainda responsável técnico com qualificação demonstrada para a execução dos serviços.

7.6.4.1.2. Quando a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar, depois de declarada vencedora, o visto para licitar no CREA/SC ou CAU/SC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.6.4.2. No caso do Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa ser proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do Contrato Social ou alteração contratual, em vigor;

7.6.4.3. Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo efetivo por meio de:

a) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou

b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.

7.6.4.4. Capacidade técnica profissional:

7.6.4.4.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa nº 001 de 09/02/2001 do CREA/SC), Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, Conselho Federal dos Técnicos - CFT ou Conselho Regional de Técnicos, que comprovem que o seu responsável técnico (Engenheiro civil ou arquiteto, ou outro profissional com qualificação demonstrada para a execução dos serviços), pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividade no ramo do objeto licitado de no mínimo 50% do objeto licitado, ou seja:

Instalação de Ar-Condicionado tipo split até 18.000 BTUS25 unidades

Instalação de Ar-Condicionado tipo split de 24.000 BTUS05 unidades

Instalação de Ar-Condicionado tipo split de 30.000 BTUS ou superior05 unidades

Desinstalação de Ar-condicionado até 30.000 Btus tipo split ou janela30 unidades

Manutenção de ar condicionado (mão-de-obra com fornecimento e reposição de peças) até 18.000 Btus.50

Carga de gás refrigerante R410 A ou R422. Características: Com correção de vazamentos. Fazer vácuo no sistema e inserir o gás.25kg

7.6.4.4.2. Para a comprovação da qualificação técnico-profissional dos serviços previstos nos subitens acima, será permitido o somatório de atestados para a comprovação da quantidade mínima exigida;

Parecer: Indeferido Data Encerramento: 09/12/2021